

PROCESSO N°
-084/16-

REG. PROC. N°
-06-

FL. 1
FOLHA N°
-20-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 46/16

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial
e dá outras providências.

Autor: de Executivo.

AUTUAÇÃO

Aos 4 (quatro) dias do mês de agosto de 2016.
autuo o ofício nº 522/16 em frente.

Eu, _____, subscrevi

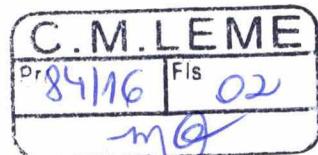
A.L. 33/16



Prefeitura do Município de Leme

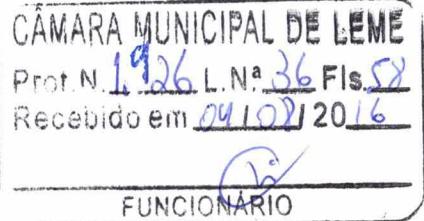
Estado de São Paulo

URGENTE



Ofício nº 522/16 - GP

Leme, 03 de agosto de 2016.



Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- “Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Ademais, com fundamentação nos artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requeiro a tramitação sob regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Gilson Henrique Lani

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

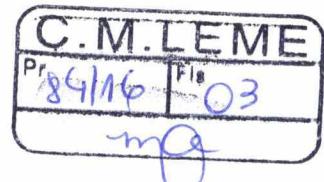
REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 084116
nº 20, do Registro de Processo nº 06
Leme, 09 de Agosto de 20 16
-uncionário yx



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 46 /2016



“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	100.0052	02.10.01-264510002.2.160000-3.3.90.30	6214	R\$ 34.000,00
0	1	100.0052	02.10.01-264510002.2.160000-3.3.90.36	6215	R\$ 1.000,00
0	1	100.0052	02.10.01-264510002.2.160000-3.3.90.39	6216	R\$ 30.000,00
0	1	100.0052	02.10.01-264510002.2.160000-4.4.90.52	6217	R\$ 10.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 75.000,00
TOTAL					R\$ 75.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2016.

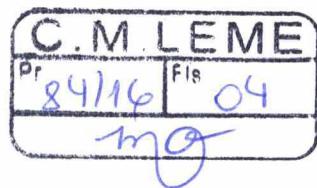
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de Agosto de 2016.


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



JUSTIFICATIVA

Considerando Inquérito Civil Público nº 14.0320.0000002/2016-1 para apuração de irregularidades na exploração econômica de bem público consistente na Rodoviária Municipal José Antunes Filho;

Considerando recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo de Maio/2016, para assunção da administração da Rodoviária, para regularização da prestação de serviços e operações;

Considerando Decreto nº 6.712 de 12/05/2016, publicado na Imprensa Oficial nº 2.388 de 14/05/2016, que designa a Secretaria de Transportes e Viação como responsável pela administração do Terminal Rodoviário;

Considerando que a manutenção do Terminal Rodoviário será realizada com os valores recolhidos das taxas de embarque, conforme informado pela Secretaria responsável;

Considerando que essa situação não foi prevista na elaboração do Orçamento para o exercício de 2016;

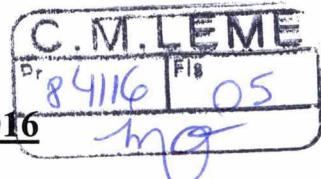
Venho mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei, para adequação das peças de planejamento orçamentário do município, visto que as alterações propostas visam mais benefícios e um melhor atendimento para a população.


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Informação de Impacto Orçamentário nº 25/2016



Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

**FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS
EM PROJETO DE LEI NA SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAÇÃO"**

Declaro que as despesas a serem criadas para execução dos programas provenientes de Recursos Próprios dispõem de saldos em caixa suficientes para atendimento dos dispêndios, visto que, são recursos vinculados à manutenção do Terminal Rodoviário "José Antunes Filho", pois os mesmos são provenientes do recolhimento das taxas de embarque, e que por meio de projeto de Lei está incluindo as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

As dotações orçamentárias a serem criadas estão alocadas na Secretaria de Transportes e Viação.

Segue assim o cálculo do impacto das despesas:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NOVAS DESPESAS		
Impacto - Secretaria de Transportes e Viação - FR: 01 - Manutenção Terminal Rodoviário		
Previsão Orçamentária Recursos Próprios 2016 (Prefeitura)	R\$	129.512.300,00
Acréscimos propostos no projeto de lei	R\$	75.000,00
Impacto sobre as Recursos Próprios 2016 (Prefeitura)		0,058%

Leme, 04 de Agosto de 2016.


Bruna Vieira Coelho

Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____
PRESIDENTE

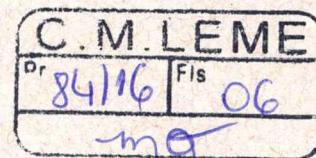
JUNTADA

Em 04 de agosto de 2016
Faz juntada a estes autos do parecer
jurídico _____

Funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 46/16

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências".

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER

Senhor Presidente.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Ressalto que o Sr. Prefeito Municipal lança o pedido para que o projeto tenha a sua tramitação sob o Regime da Urgência Especial.

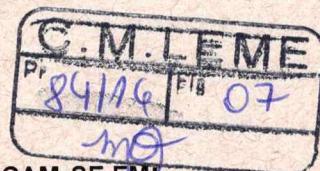
O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES** dos membros do legislativo, conforme preconiza o **art. 29, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME**.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II**, da lei federal:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO



“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...) II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

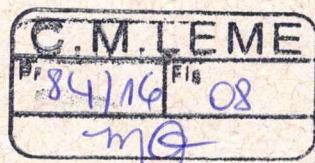
“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25^a ed., IBAM, 1993, p. 90/91).

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.” (GRIFOS NOSSOS)

O projeto em comento apontou o excesso de arrecadação como fonte para a abertura do crédito especial, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

“ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO”.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO:

**ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É
LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTA
EGRÉGIA CASA DE LEIS.**

**EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 80 DO REGIMENTO
INTERNO, O PRESENTE PROJETO DEVERÁ SER APRECIADO PELA(S) SEGUINTE(S)
COMISSÃO(ÕES) PERMANENTE(S): JUSTIÇA E REDAÇÃO; E, ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE;**

É O NOSSO PARECER.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin",
em 04 de agosto de 2016.


Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

Ao Expediente

15/08/2016

PRESIDENTE

JUNTADA

m 15 de agosto de 2016

ação juntada a estes autos de requerimento de eurografia especial

Funcionário mq



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

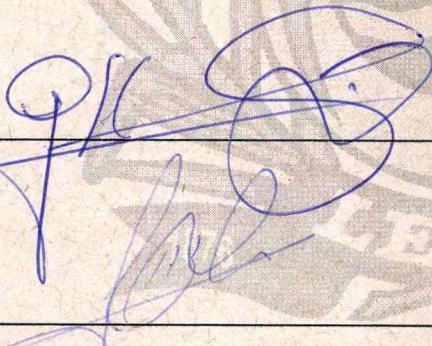
C.M.LEME
Pr 84116 Fls 10
mg

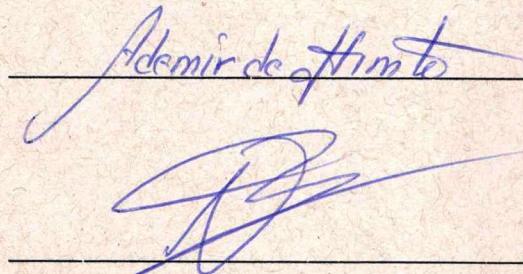
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2016, de autoria do Prefeito Municipal, que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"**.

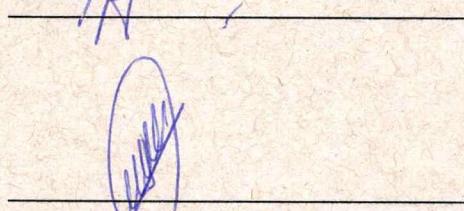
JUSTIFICATIVA: A urgência especial pretendida deve-se a necessidade de ajustar a revisão anual das remunerações e aos subsídios dos servidores públicos, de acordo com a inflação, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência Especial.

Leme, 05 de agosto de 2016.




Ademir de Britto


mg aux.


AT,

Ao Expediente

15/08/2016

~~PRESIDENTE~~

A Ordem do Dia

15/08/2016

~~PRESIDENTE~~

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N° 46/16, aprovado por
unanimidade.

Em 15 de agosto de 2016.

GILSON HENRIQUE LANI

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

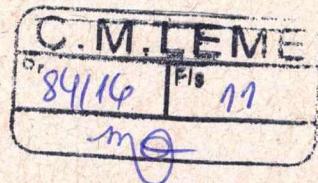
O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 15 / 08 / 16



VISTA

Em 15 de agosto de 20 16

Com vista as comissões.

Funcionário mg

JUNTADA

Em 15 de agosto de 20 16

ou juntada a estes autos do parecer
das comissões.

Funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 84116 Fis 12
mg

PROJETO DE LEI Nº 46/16

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências".

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

2.) -

Tais valores, segundo a justificativa ao projeto aponta um Inquérito Civil Público para a apuração de irregularidades na exploração econômica da Rodoviária Municipal José Antunes Filho e segundo o Decreto nº 6.712 designa a Secretaria de Transportes e Viação como responsável pela administração do Terminal Rodoviário, e sua manutenção será realizada com os valores das taxas de embarque, sendo que esta situação não foi prevista na elaboração do Orçamento para o exercício de 2016.

3.) -

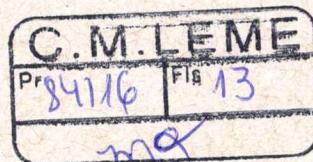
Ressalta-se ainda a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no PPA 2014/2017, LOA de 2016 e LDO.

4.) -

No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando bem instruído e estando em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



5.] -

De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois que traz a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e pela Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento, informando para a execução dos programas as despesas a serem criadas dispõem de saldo suficiente em caixa, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 05 de agosto de 2.016.

Pela Comissão de C.J.R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

Osvair Antunes da Silva
Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Maria Izabel Aparecida Parolim
Secretária

A Ordem do Dia

15/08/2016

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 46/16, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 15 de agosto de 2016.

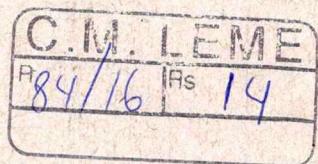
GILSON HENRIQUE LANI

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 46/2016



“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	100.0052	02.10.01-264510002.2.160000-3.3.90.30	6214	R\$ 34.000,00
0	1	100.0052	02.10.01-264510002.2.160000-3.3.90.36	6215	R\$ 1.000,00
0	1	100.0052	02.10.01-264510002.2.160000-3.3.90.39	6216	R\$ 30.000,00
0	1	100.0052	02.10.01-264510002.2.160000-4.4.90.52	6217	R\$ 10.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 75.000,00
TOTAL					R\$ 75.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2016.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de agosto de 2016.


Gilson Henrique Lani
Presidente